ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS.

O MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, João José de Oliveira, e pela Secretária Municipal de Saúde, Simone Rodrigues Eller Azarias, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, destinado à prestação de serviços médico-hospitalares para realização de cirurgias eletivas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, pelo Decreto Municipal nº 2.700/2024, pelo Decreto Municipal nº 3.150/2026, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelas normas sanitárias e profissionais aplicáveis e pelas demais disposições pertinentes.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

E-mail: credenciamentocirurgiconuro@gmail.com

Os interessados poderão apresentar a documentação de credenciamento a partir de 12/*11*/2026, permanecendo o procedimento aberto durante toda a vigência deste Edital, observadas as condições e exigências estabelecidas.

O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que demonstradas a vantajosidade e a economicidade da manutenção do credenciamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A cada período de 12 (doze) meses deverá ser promovida nova publicação do edital, com a finalidade de assegurar o ingresso de novos interessados e a observância dos princípios da isonomia, publicidade e competitividade, sem prejuízo da permanência dos credenciados já habilitados, desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de cirurgias eletivas destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Nova União/RO, conforme demanda, indicação médica, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo à Administração contratar mais de um prestador em condições padronizadas, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição das demandas.

1.3. Será admitido o credenciamento parcial por procedimento, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para um ou mais procedimentos constantes deste Edital, desde que comprove capacidade técnica, equipe profissional e estrutura compatíveis com cada procedimento pretendido.

1.4. O rodízio será realizado separadamente para cada procedimento cirúrgico, exclusivamente entre as pessoas jurídicas credenciadas e habilitadas para o respectivo procedimento.
1.5. O Município de Nova União/RO não dispõe de Centro Cirúrgico próprio. Assim, os procedimentos serão realizados em clínicas, hospitais ou outros estabelecimentos de saúde indicados pela credenciada, previamente informados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.
1.6. O estabelecimento indicado deverá estar localizado a uma distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Nova União/RO, medida pelo trajeto rodoviário usualmente utilizado, salvo exceção devidamente justificada em processo específico pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante demonstração da indisponibilidade regional e da vantagem para o interesse público.
1.7. A credenciada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à realização segura dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico, sala de recuperação pós-anestésica, equipe médica e multiprofissional, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, suporte à vida, internação e assistência pós-operatória, conforme a natureza do procedimento.
1.8. O credenciamento não assegura contratação imediata, quantitativo mínimo, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando cada contratação condicionada à necessidade assistencial, à indicação médica, à regulação, à autorização formal da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente procedimento fundamenta-se nas seguintes normas:
a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 79;
b) Decreto Municipal nº 2.700/2024;
c) Decreto Municipal nº 3.150/2026;
d) Lei Federal nº 8.080/1990;
e) Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
f) Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB, como parâmetro de referência para análise dos valores dos procedimentos de Cirurgia Geral e Urologia, quando aplicável;
g) normas sanitárias e profissionais pertinentes;
h) demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento observarão as disposições legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando cabível, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA
3.1. O presente credenciamento tem por finalidade ampliar o acesso da população de Nova União/RO aos procedimentos cirúrgicos eletivos, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de cirurgias eletivas aos usuários do SUS, considerando que o Município de Nova União/RO não dispõe de Centro Cirúrgico próprio para realização dos procedimentos.
3.3. A inexistência de estrutura cirúrgica municipal torna necessária a utilização de clínicas, hospitais ou outros estabelecimentos de saúde devidamente estruturados, licenciados e autorizados para realização dos procedimentos.
3.4. O credenciamento possibilitará ao Município dispor de mais de um prestador apto à realização dos procedimentos, ampliando a capacidade de atendimento de acordo com a demanda efetivamente identificada, sem caráter competitivo entre os credenciados.
3.5. A escolha pelo credenciamento como modelo de contratação está em consonância com o Decreto Municipal nº 3.150/2026, possibilitando a adesão contínua de prestadores interessados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.
3.6. A contratação deverá observar a indicação médica, a regulação dos usuários, a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade efetivamente verificada.
3.7. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo para fins de planejamento, não constituindo garantia de contratação mínima ou de execução integral dos procedimentos.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, observada a legislação aplicável e o interesse da Administração.

4.2. Durante a vigência do Edital, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

4.3. O ingresso de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, mediante análise e aprovação da documentação apresentada.

4.4. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista do respectivo procedimento para o qual forem habilitados, conforme a data e o horário de conclusão da habilitação documental.

4.5. A vigência do Edital não se confunde com a vigência dos contratos, que será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais.

5. DOS PROCEDIMENTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. Os procedimentos objeto do presente credenciamento são os constantes da tabela abaixo:

Item	Procedimento	Unidade	Quantidade estimada
01	Histerectomia Total	SERV	01
02	Colecistectomia	SERV	01
03	Hérnia Inguinal	SERV	04
04	Hérnia Bilateral	SERV	04
05	Ooforectomia Bilateral	SERV	01
06	Varicocele Bilateral	SERV	01
07	Hidrocele Bilateral	SERV	01
08	Apendicectomia	SERV	04
09	Cisto de Ovário Hemorrágico	SERV	01
10	Cisto de Ovário Simples	SERV	01
11	Perineoplastia	SERV	03
12	Hemorroidectomia	SERV	02
13	Curetagem	SERV	01
14	Postectomia	SERV	01
15	Vasectomia	SERV	03
16	Laqueadura	SERV	01
17	Cesárea	SERV	05
18	Cesárea + Laqueadura	SERV	02

5.2. As quantidades indicadas são estimativas para fins de planejamento, não constituindo garantia de contratação, execução integral ou faturamento mínimo.

5.3. Os valores unitários máximos de cada procedimento serão aqueles constantes do Anexo VII – Quadro Definitivo de Procedimentos, Quantitativos e Valores, integrante deste Edital.

5.4. Os valores constantes do referido quadro foram estabelecidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, observada a metodologia descrita no Termo de Referência.

5.5. O pagamento será realizado somente pelos procedimentos efetivamente autorizados, realizados, comprovados e atestados pela Administração.

5.6. Não será admitida cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários do SUS, seus familiares ou acompanhantes pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total estimado do presente credenciamento é de R$ 136.799,96 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente à soma dos valores médios apurados para os procedimentos relacionados no quadro de preços da pesquisa realizada pela Administração.

6.2. Os valores unitários máximos por procedimento serão aqueles estabelecidos no Anexo VII deste Edital, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

6.3. O valor total estimado não constitui obrigação de contratação integral, garantia de faturamento ou direito a quantitativo mínimo por parte das empresas credenciadas.
6.4. As contratações ficarão condicionadas à demanda efetivamente identificada, à indicação médica, à regulação, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.
6.5. A despesa correrá à conta da seguinte programação orçamentária:
Programação: 02.06.10.302.0004-1012
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 456.
6.6. Para os exercícios seguintes, serão utilizadas as dotações orçamentárias correspondentes, observada a legislação aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atuem na prestação de serviços médico-hospitalares e possuam atividade compatível com o objeto deste Edital.
7.2. A interessada deverá comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com os procedimentos para os quais pretende obter credenciamento.
7.3. Será admitido o credenciamento parcial, podendo a pessoa jurídica apresentar requerimento para um ou mais procedimentos, desde que comprove capacidade técnica e estrutura compatíveis com cada um deles.
7.4. Não poderão participar:
a) pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação;
b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas;
c) pessoas jurídicas que estejam em situação incompatível com as exigências legais para contratação com o Poder Público;
d) pessoas jurídicas que não comprovem capacidade técnica ou estrutura compatível com os procedimentos pretendidos;
e) pessoas jurídicas que incidam nas demais hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.
7.5. O credenciamento terá caráter não competitivo e não excludente, sendo admitidos todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
8.1. A interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
8.2. Habilitação jurídica:
a) cartão de inscrição no CNPJ;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações;
c) documento de identificação do representante legal;
d) procuração, quando aplicável;
e) requerimento de credenciamento, com indicação dos procedimentos pretendidos;
f) declarações exigidas neste Edital.
8.3. Regularidade fiscal e trabalhista:
a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
8.4. Qualificação econômico-financeira:
a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, quando exigível;
b) demais documentos previstos no Edital e na legislação aplicável.
8.5. Qualificação técnica:
a) comprovação de que a empresa atua na área compatível com o objeto;
b) comprovação de capacidade técnica para realização dos procedimentos pretendidos;
c) relação dos profissionais que participarão da execução dos serviços;

d) registro ou inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável;
e) licença sanitária do estabelecimento onde serão realizados os procedimentos;
f) licença ou alvará de funcionamento;
g) comprovação da regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes;
h) comprovação de disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários aos procedimentos pretendidos;
i) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;
j) indicação do endereço do estabelecimento onde serão realizados os procedimentos, para verificação da distância rodoviária prevista neste Edital;
k) demais documentos técnicos necessários à comprovação da capacidade de execução.
8.6. A documentação técnica deverá demonstrar a compatibilidade da estrutura, dos profissionais e dos equipamentos com cada procedimento para o qual a empresa requerer credenciamento.

9. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
9.1. O requerimento de credenciamento e a documentação deverão ser encaminhados de forma eletrônica para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
9.2. Os documentos deverão estar legíveis, completos e válidos na data da análise, preferencialmente em formato PDF.
9.3. O recebimento da documentação não implica credenciamento automático.
9.4. A documentação será analisada pela Comissão responsável pelo credenciamento, designada pela Administração.
9.5. O prazo para análise será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
9.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise, observados os limites legais e a isonomia entre os interessados.
9.7. Atendidos os requisitos de habilitação, a pessoa jurídica será considerada credenciada para os procedimentos cuja capacidade técnica tenha sido comprovada.
9.8. Caso a interessada não atenda a todos os requisitos, a decisão de inabilitação deverá ser fundamentada, assegurados os meios de recurso previstos neste Edital.
9.9. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.
9.10. A relação dos credenciados e dos respectivos procedimentos para os quais foram habilitados será divulgada e mantida atualizada nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município.

10. DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
10.1. A distribuição dos procedimentos observará a modalidade de credenciamento paralela e não excludente, mediante rodízio objetivo, impessoal e transparente, organizado separadamente para cada procedimento cirúrgico.
10.2. Para cada procedimento será elaborada lista própria dos credenciados aptos, ordenada pela data e horário de conclusão da habilitação documental para aquele procedimento.
10.3. A ordem de cada lista será publicada e mantida em registro acessível para fins de controle, fiscalização e auditoria.
10.4. O ciclo de 03 (três) meses será adotado para facilitar o planejamento das agendas, a organização do transporte sanitário e o acompanhamento da execução, sem conferir exclusividade ou assegurar quantitativo mínimo ao prestador.
10.5. Durante cada ciclo, as demandas serão distribuídas entre os credenciados aptos ao procedimento, respeitada a ordem de rodízio e a capacidade efetiva de atendimento.
10.6. A convocação de um prestador não impedirá a convocação dos demais quando houver demanda compatível e necessidade de atendimento simultâneo.
10.7. O credenciado somente será convocado para novo atendimento do mesmo procedimento após os demais prestadores aptos que estejam na respectiva lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses justificadas previstas neste Edital.
10.8. A inclusão de novo credenciado ocorrerá ao final da lista do procedimento para o qual foi habilitado, segundo a data e o horário de conclusão da habilitação, sem reiniciar ou alterar a ordem já estabelecida.

10.9. Os procedimentos já autorizados e agendados deverão ser concluídos pelo prestador responsável, mesmo que o ciclo de rodízio termine, salvo motivo clínico, sanitário ou contratual devidamente registrado e autorizado pela Administração.
10.10. A Administração poderá convocar o próximo credenciado, independentemente da ordem ordinária, em situação urgente devidamente justificada, indisponibilidade comprovada, incompatibilidade técnica ou necessidade de continuidade assistencial, devendo a justificativa constar dos autos.
10.11. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das convocações, recusas, indisponibilidades, procedimentos autorizados e realizados, valores e justificativas de eventual alteração da ordem, permitindo a verificação da isonomia e evitando concentração indevida da demanda.
10.12. Nenhum credenciado terá direito a quantidade mínima de procedimentos, exclusividade ou valor mínimo de contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
11.1. Os credenciados poderão ser convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e a capacidade de execução dos procedimentos.
11.2. A convocação observará a ordem específica de rodízio do procedimento para o qual a empresa estiver habilitada.
11.3. A convocação não implica garantia de execução de quantidade mínima de procedimentos.
11.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio.
11.5. A credenciada convocada deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.
11.6. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a interessada às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.7. A execução somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação e o recebimento das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. A prestação dos serviços terá início após a formalização do instrumento contratual e emissão das respectivas autorizações pela Secretaria Municipal de Saúde.
12.2. A realização dos procedimentos dependerá de:
a) indicação médica;
b) avaliação e/ou encaminhamento conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) regulação e autorização do procedimento;
d) disponibilidade do prestador credenciado;
e) observância dos requisitos técnicos e assistenciais aplicáveis.
12.3. Os serviços serão executados em clínicas, hospitais ou estabelecimentos de saúde disponibilizados pela contratada, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.
12.4. O estabelecimento deverá estar localizado a uma distância rodoviária máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) do Município de Nova União/RO, ressalvada a exceção prevista no item 1.6 deste Edital.
12.5. A contratada será responsável pela estrutura necessária à execução dos procedimentos, não cabendo ao Município fornecer centro cirúrgico, equipamentos, materiais, medicamentos ou equipe para realização das cirurgias, salvo obrigações expressamente previstas no contrato.
12.6. A contratada deverá garantir a disponibilidade de equipe médica e dos demais profissionais necessários à execução segura e adequada dos procedimentos.
12.7. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização, proposta de data para realização do procedimento, observada a disponibilidade do paciente, a avaliação clínica e a organização do transporte sanitário pelo Município.
12.8. Os procedimentos autorizados deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações em que houver justificativa clínica, indisponibilidade devidamente comprovada ou necessidade de prazo distinto, mediante autorização formal da Administração.

12.9. A data da cirurgia deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições clínicas do paciente, a disponibilidade da equipe e a organização do transporte sanitário.
12.10. Qualquer alteração na data programada deverá ser justificada e comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde.
12.11. A contratada deverá observar todas as normas sanitárias, profissionais, técnicas e administrativas aplicáveis à atividade.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. São obrigações da contratada:
a) executar os procedimentos conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
b) disponibilizar estabelecimento devidamente licenciado e compatível com os procedimentos;
c) disponibilizar equipe médica e demais profissionais necessários;
d) fornecer equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos;
e) manter estrutura adequada e em condições de funcionamento;
f) cumprir as normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
g) manter atualizadas as condições de habilitação;
h) manter os registros dos procedimentos realizados e respectivos prontuários;
i) apresentar a documentação necessária à comprovação dos serviços;
j) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
k) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS, seus familiares ou acompanhantes;
l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução;
m) observar as normas relativas à proteção de dados pessoais;
n) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados;
o) permitir e facilitar a fiscalização da Administração;
p) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
14.1. São obrigações do Município:
a) realizar a regulação e autorização dos procedimentos;
b) encaminhar os usuários aos prestadores credenciados;
c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
d) verificar a documentação comprobatória dos procedimentos realizados;
e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente comprovados;
f) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
g) exercer a fiscalização por meio do gestor e fiscal do contrato;
h) prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
i) disponibilizar as autorizações necessárias para realização dos procedimentos;
j) organizar o transporte sanitário dos usuários, conforme a disponibilidade e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
15.1. A fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor formalmente designado.
15.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.
15.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência.

15.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, incluindo autorizações, registros de ocorrências, alterações e prorrogações.
15.5. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer a liquidação da despesa.
15.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento.
15.7. O processo será encaminhado ao Departamento de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após a conferência e o dimensionamento dos serviços efetivamente prestados.

16. DO PAGAMENTO
16.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da documentação comprobatória exigida.
16.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos procedimentos efetivamente realizados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
16.3. O pagamento ficará condicionado à conferência e aprovação da documentação pelo setor competente e pelo fiscal do contrato.
16.4. Não serão pagos procedimentos realizados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações expressamente justificadas e autorizadas formalmente pela Administração.
16.5. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, a documentação comprobatória dos procedimentos efetivamente realizados, conforme exigências do contrato e da Secretaria Municipal de Saúde.
16.6. Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação aplicável.
16.7. É expressamente vedada a cobrança de valores complementares diretamente dos usuários do SUS, seus familiares ou acompanhantes.

17. DOS PREÇOS, DA PESQUISA DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO
17.1. Os valores dos procedimentos serão aqueles definidos no Anexo VII deste Edital, conforme os valores obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração.
17.2. A pesquisa de preços foi realizada mediante cotação direta junto a 03 (três) empresas do ramo, considerando-se a média aritmética dos preços cotados como parâmetro para formação do valor estimado de cada procedimento.
17.3. Os valores obtidos encontram-se demonstrados no quadro de preços constante dos autos do processo administrativo, contendo os valores individualmente apresentados pelas empresas consultadas e a respectiva média apurada.
17.4. A Resolução nº 455/2024/SESAU-CIB, de 11 de julho de 2024, será considerada como parâmetro de referência para análise dos valores dos procedimentos de Cirurgia Geral e Urologia, observadas as disposições aplicáveis e a vigência do referido ato normativo.
17.5. Os valores obtidos nas cotações de mercado poderão apresentar diferenças em relação aos valores constantes da referida Resolução, considerando as características dos procedimentos, a estrutura necessária para sua execução, os custos envolvidos e as condições de mercado.
17.6. O valor total estimado do credenciamento é de R$ 136.799,96 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
17.7. Os valores unitários serão utilizados como referência para definição dos valores máximos a serem pagos pela Administração por cada procedimento efetivamente autorizado, realizado e comprovado.
17.8. Os valores permanecerão fixos durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou atualização admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa e formalização nos autos e no respectivo instrumento contratual, quando cabível.

18. DO DESCREDENCIAMENTO
18.1. O credenciado poderá ser descredenciado:
a) mediante solicitação formal;
b) pela perda das condições de habilitação;

c) pelo descumprimento das obrigações assumidas;
d) pela prática de irregularidades na execução dos serviços;
e) pela aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração;
f) pelas demais hipóteses previstas na legislação, neste Edital e no contrato.
18.2. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já assumidas pelo credenciado até sua efetiva conclusão, salvo motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.
18.3. Nos casos de descredenciamento por descumprimento contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.
18.4. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados e devidamente atestados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ou contratado poderá sujeitá-lo às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no instrumento contratual.
19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. A aplicação das sanções observará as hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.
19.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.
20.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.
20.3. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e impugnações nos prazos legais aplicáveis.
20.4. As respostas e decisões serão divulgadas nos mesmos meios oficiais de publicidade utilizados para o presente procedimento.

21. DOS RECURSOS
21.1. Da decisão que habilitar ou inabilitar a interessada caberá recurso, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão, conforme as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
21.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito e encaminhado ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.
21.3. A Comissão responsável pelo credenciamento poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.
21.4. A decisão sobre o recurso será devidamente fundamentada e divulgada pelos meios oficiais.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD
22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos usuários do SUS.
22.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais e informações sob sua responsabilidade.
22.3. Os dados dos usuários deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados e às obrigações legais e assistenciais correspondentes.

23. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1. O credenciamento e a contratação não estabelecem qualquer vínculo empregatício entre o Município de Nova União/RO e os profissionais, empregados ou prepostos da pessoa jurídica credenciada.

23.2. A contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais e demais colaboradores.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

24.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

24.2. A utilização, pela credenciada, de clínica, hospital ou estabelecimento de saúde para realização dos procedimentos deverá atender às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

24.3. O estabelecimento utilizado pela credenciada deverá ser previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde, atender às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis e observar a distância rodoviária máxima prevista neste Edital, ressalvada a exceção devidamente justificada e autorizada.

24.4. A existência de estabelecimento utilizado pela credenciada não afastará sua responsabilidade integral perante o Município pela execução dos serviços.

25. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

25.1. O presente Edital será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as disposições legais aplicáveis.

25.2. O Edital permanecerá disponível durante todo o período de sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados.

25.3. As alterações do Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, observada a legislação aplicável.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação no presente Chamamento Público implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e no instrumento contratual.

26.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte do Município, nem assegura quantidade mínima de procedimentos ou valor mínimo de faturamento.

26.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, observados os limites legais.

26.4. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá acarretar a exclusão da interessada, o descredenciamento e a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.6. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, nos limites da legislação aplicável e mediante decisão devidamente fundamentada.

26.7. Integram este Edital, para todos os fins:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo III – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade e de Cumprimento das Condições de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Anexo VI – Relação de Documentos para Credenciamento e Habilitação;

Anexo VII – Quadro Definitivo de Procedimentos, Quantitativos e Valores Unitários;

Anexo VIII – Termo de Referência;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital e das contratações dele decorrentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16/11/2026 às 12:02, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2430 de 03/08/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **402278** e o código verificador **0910AAC2**.

Referência: Processo nº 2-1091/2026. Docto ID: 402278 v1